



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS DA UNIDADE CENTRO CULTURAL E DE INVESTIGAÇÃO DO FUNCHAL**

Ref.^o do procedimento: **160/CMF/CCIF/2024**

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público internacional que tem por objeto principal a aquisição de material de divulgação e comunicação de eventos da Unidade do Centro Cultural e de Investigação do Funchal, de acordo com as especificações técnicas constantes das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **79800000-2 Serviços de impressão e afins**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002 (versão consolidada).

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Município do Funchal

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato tem início com a celebração do contrato e mantêm-se em vigor pelo prazo de **2 (dois) anos**, incluindo os atos preparatórios para os mesmos, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer todos os serviços e materiais de acordo com as especificidades técnicas indicadas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e demais exigências previstas na legislação em vigor;
- b) Proceder à impressão e personalização de agendas, flyers, cartazes, folhetos, lonas, programas, entre outros, de acordo com as quantidades e com as características técnicas fixadas na parte II e nos prazos estipulados no Cadernos de Encargos;
- c) Fornecimento e personalização de T-shirts, mantas, sacos, blocos de notas e esferográficas no âmbito do merchandising dos equipamentos culturais;



Município do Funchal

- d) Prestar de forma correta e fidedigna, sem qualquer omissão, as informações referentes às condições de aquisição de material, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, a nível contratual e técnico;
- e) Assegurar o transporte e a entrega dos materiais objeto do contrato, no concelho do Funchal, em local a designar pelo Gestor de Contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de seguros de transporte, no prazo estipulado neste caderno de encargos, a contar da data da assinatura do contrato;
- f) Suportar todas as despesas e custos com o transporte dos materiais objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
- g) Assegurar a montagem e desmontagem dos materiais que implicam esse serviço, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos;
- h) A montagem e desmontagem referida na alínea anterior será feita em local a designar pela entidade adjudicante.
- i) Garantir a qualidade dos materiais, inclusive nas lonas e vinis de exterior garantir a utilização de cores à prova de água, de sol e de exposição exterior;
- j) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- k) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- l) Produzir a documentação técnica de apoio e eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da prestação de serviço;
- m) Participar na análise e apresentação pública ou privada dos serviços produzidos, bem como nas reuniões que a entidade adjudicante convoque para o efeito;
- n) Não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-la integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



Município do Funchal

- p) Comunicar antecipadamente ao Município do Funchal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações acessórias;
- q) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidas;
- r) Possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;
- s) Ter na direção dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, e uma vez que o grafismo será sempre responsabilidade da entidade adjudicante, que articule diretamente com o Município do Funchal a produção e coordenação dos trabalhos nos prazos definidos na nota de encomenda.

Cláusula 5.ª

Direitos de propriedade e de autor

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 6.ª

Informação e sigilo

1- O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- A entidade adjudicante e a adjudicatária guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Município do Funchal

Cláusula 7.^a

Obrigações principais da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagamento dos materiais adquiridos de acordo com as condições acordadas;
- b) Partilha de informações e de todos os dados necessários para a adequada execução do contrato pelo adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os materiais objeto do contrato de acordo com as características técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os materiais, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s objeto/s do contrato que exista no momento em que os materiais são fornecidos.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 9.^a

Entrega dos materiais objeto do contrato

- 1 – A entrega dos materiais, salvo exceções acordadas previamente entre o adjudicante e o adjudicatário, far-se-á nas instalações afetas à Unidade Centro Cultural e de Investigação do Funchal, sito na Rua do Matadouro, n° 4, 9050-100, Funchal;
- 2 - Com a entrega dos materiais, ocorre a transferência da posse e propriedade daquele para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte e entrega nas instalações da entidade adjudicante dos



Município do Funchal

materiais objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Montagem e Desmontagem dos materiais

1 – Sempre que as suas especificadas técnicas e a finalidade do material, previstos no presente Caderno de Encargos, impliquem montagem e desmontagem de material e/ou estruturas, as mesmas serão feitas em local a indicar pela entidade adjudicante.

2 - Todas as despesas e custos que advenham das montagens e desmontagens referidas no número anterior, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Preço Base e Preço Contratual

1- O preço base do presente procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior **€ 37.221,00 (trinta e sete mil e vinte e um euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, que corresponde ao parâmetro base do preço, isto é, ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2- O preço base foi definido com base numa consulta preliminar efetuada prevista no artigo 35.º-A do CCP, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3- Pelo objeto do contrato, o Município do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, sendo esse o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do serviço objeto do contrato para o respetivo local de entrega, nomeadamente os seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 – Só após o fornecimento dos bens objeto do contrato e da confirmação por parte dos serviços do Município do Funchal da boa receção dos mesmos, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a respetiva fatura.



Município do Funchal

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas (após a entrega dos respetivos bens).
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato a que respeita a fatura.
- 3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução.
- 4 – As faturas deverão discriminar os bens fornecidos, bem como, identificar o local onde foram entregues.
- 5- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 7- O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
- 9- As faturas a emitir pelo Cocontratante **devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato.**
- 10- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.^a do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.



Município do Funchal

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do fornecimento dos bens, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao adjudicatário que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.



Município do Funchal

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



Município do Funchal

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Município do Funchal

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o Caderno de Encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 17.^a

Confidencialidade e Proteção de dados

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.



Município do Funchal

4. No caso em que a cocontratante seja autorizada pelo contraente público a subcontratar outras entidades para fornecimento de bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento de bens objeto deste contrato;

b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que forneça bens ou preste serviços à cocontratante, incluindo,



Município do Funchal

designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. O contraente público compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do Cocontratante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato.

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último



Município do Funchal

cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 19.^a

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pela cocontratante, estão dependentes de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da contraente pública, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

A responsável, gestora do contrato é a senhora Dr.^a Magda Perestrelo, Chefe da Unidade – Centro Cultural e de Investigação do Funchal, da Câmara Municipal do Funchal, e-mail magda.perestrelo@funchal.pt.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Município do Funchal

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.º

Cláusulas Técnicas

- a) - As presentes especificações técnicas, quando fizerem referência a alguma marca deverão ser interpretadas com a expressão «**ou equivalente**», nos termos do artigo 49.º do CCP.
- b) – O material será requisitado ao adjudicatário de forma faseada de acordo com as necessidades verificadas pelo adjudicante, mediante o envio de uma nota de encomenda, respeitando aos prazos essenciais à sua execução.
- c) - O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nos pontos seguintes:



Município do Funchal

Artigo	Descrição	Quantidades
1) Lonas para exterior	1.1) Lona Exterior (c/ montagem) Dimensão: 120cm x 400cm Acabamento: ilhós à volta Impressão a 4 cores	6
	1.2) Lona Exterior (c/ montagem) Dimensão: 120cm x 300cm Acabamento: ilhós à volta Impressão a 4 cores	2
	1.3) Lona Exterior (c/ montagem) Dimensão: 260cm x 290cm Acabamento: ilhós à volta Impressão a 4 cores	15
2) Vinil	2.1) Vinil autocolante com recorte a definir, com área de 1m ² para aplicar em vidro com montagem	50
	2.2) Vinil autocolante com numeração entre 20pt a 30pt, para colar em laminados com montagem	450
	2.3) Texto em vinil recortado com área de 1m ² , com montagem. 1 cor	7
	2.4) Vinil autocolante de recorte de 4m ² , com montagem	3
	2.5) Vinil autocolante de recorte de 3m ² , com montagem	2
3) T-shirts	3.1) T-shirt de Manga curta unissexo de gola redonda, com fita de reforço na gola em elastano canelado, em 100% algodão semi-penteado "Ringspun". Cor: 150 verde-garrafa e 150 verde tília. Estampagem a 4 cores nas costas (tamanho A4), frente a branco, área de 10cm x 10cm Tamanhos: 150 – M; L – 150	300
	3.2) T-shirt de Manga curta unissexo de gola redonda, com fita de reforço na gola em elastano canelado, em 100% algodão semi-penteado "Ringspun". 150 branco + estampagem de logo CCIF a cores; 50 preto + estampagem de logo CCIF a branco. Tamanho logo 8 x	200



Município do Funchal

	10 cm no peito. Tamanho Tshirts Brancas: 15 XL;30 L; 105 M. Tamanho Tshirts Pretas: 5 XL; 10 L; 35 M	
4) Sacos Pano	4.1) 100% algodão 180gr Tamanho: 37 x 41 cm Estampagem a 4 cores na frente (tam. A4)	300
	4.2) 100% algodão 180gr Tamanho: 37 x 41 cm Estampagem a 4 cores na frente (tam. A4)	100
5) Canetas	5.1) Caneta tipo BIC laranja de tinta preta Colocação de logotipo a branco	300
	5.2) Caneta tipo BIC laranja de tinta preta Colocação de logotipo a branco	100
6) Blocos de Notas/Cadernos	6.1) Caderno A5 com papel reciclado, capa em cartolina crua Folhas: entre 100-160 Estampagem na capa: 1 cor	300
	6.2) Caderno A5 com papel reciclado, capa em cartolina crua Folhas: entre 100-160 Estampagem na capa: 1 cor	100
7) Cadernos/Programas	7.1) Caderno com 6 folhas em papel jornal com 575mm x 333mm agrafado e impresso a 4 cores f/v	10000
8) Cartazes	8.1) Formato A1. Papel couché matte 200gr Impressão a 4 cores	7
	8.2) Formato A3. Papel couché matte extra branco com superfície acetinada. Impressão a 4 cores	440
9) Folhas de Sala	9.1) Desdobrável com 3 vincos para A5 em papel offset matte 100g Tamanho: 594mm x 22mm Impressão: F/V 4 cores	9000
	9.2) Desdobrável com 3 vincos para A5 em papel offset matte 100g Tamanho: 594mm x 22mm Impressão: F/V 4 cores	2200



Município do Funchal

10) Catálogos	10.1) Formato 22 x 22cm Impressão f/v a 4/4 cores Capa: Papel cromocard 300gr (capa rígida) Miolo: Papel Couché semi-mate 150gr Páginas – estimativa 250 p. Acabamento: Cosido, brochado e aparado com vinco à francesa	200
11) Bandeiras	11.1) Bandeiras de exterior com duas hastes e tela de 80cm x 150cm e suportes para aplicação em postes de rua. Impresso 1 face	30
	11.2) Bandeiras de exterior com duas hastes e tela de 80cm x 50cm e suportes para aplicação em postes de rua. Impresso 1 face	30
12) Stencil	12.1) Máscara de stencil de 30cm x 20cm	2
13) Placas de PVC	13.1) Placas de polipropileno Impressão direta a 4 cores 4mx1m entre 2-4mm espessura Inclui montagem	32
14) Cartão Alveolar	14.1) Impressão direta a preto em cartão alveolar com 85mm x 55mm	450
15) Contraplacado	15.1) Impressão direta a preto em contraplacado de bétula com 170mm x 120mm x 12mm	44
16) Credenciais	16.1) Em cartolina couche matte 350g, A6, impresso 4 cores frente com furo	20
	16.2) Fitas pescoço Lanyards impresso, cor a definir	20
17) Papel Fotográfico	17.1) Impressão grande formato 3m2	2
18) Peças corte CNC	18.1) Área de 2m2 em MDF de 12mm pintado	1